#### **PARECER Nº 3/2023**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo - 16.573/2022

Autores – Vereador Adevair Cabral

**Assunto** – Projeto de Decreto Legislativo que:Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao sr. *Francisco de Sales Manzi*.

#### 1.EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A concessão de Honrarias é matéria de competência da Câmara Municipal de Cuiabá.

No caso específico do Título de Cidadão Cuiabano a <u>Lei Orgânica do Município</u> assim dispõe:

"Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:

*(...)* 

XIII - <u>conceder título de cidadão honorário</u> e demais honrarias a <u>pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes</u> <u>serviços ao Município</u>, <u>mediante Decreto Legislativo</u> aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois tercos) de seus membros;"

No exercício de sua competência exclusiva, a Câmara Municipal editou a **Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que foi alterada pela **publicação da <u>Resolução nº 019/2020</u>**, que







incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.

"Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

- § 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- a) Idoneidade moral; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá."

Juntamente com o projeto foram <u>apresentados os seguintes</u> <u>documentos:</u>

Declaração de Anuência, em anexo oculto;

Biografia do Homenageado, fls. 02/03 e em anexo oculto;







Documento de Identidade, em anexo oculto;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*; Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*; Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*; Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*.

Assim, a matéria encontra-se do âmbito das competências legislativas locais e exclusivas da Câmara, foi proposta pelo instrumento normativo adequado e o autor apresentou os requisitos documentais necessários para contemplar o homenageado.

### DA REDAÇÃO.

No entanto, em relação à técnica legislativa, o projeto não está adequado aos requisitos legais, sendo necessária uma **Emenda de Redação** para corrigir a **duplicidade do PREÂMBULO** do projeto de Decreto Legislativo.

#### CONCLUSÃO.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que <u>o homenageado supre todos os</u> requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**VOTO** 

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.







Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2023





### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330037003900320031003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Renivaldo Nascimento (Câmara Digital) em 13/02/2023 12:47 Checksum: 114473074EC4F1B37D260C3474B8D49577BAEE0462BDEDEB5E45B8B8F90368EE



